

LEI Nº 274 /92.

Proj. DE LEI Nº 142/92.

OPERECE EMENDA A LEI MUNICIPAL
Nº 233 DE 01/10/91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal Nº 233 de 01 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

..." Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dez membros, sendo cinco representantes de órgãos governamentais e cinco representantes de órgãos não governamentais, assim distribuídos."

- "I - um representante da Prefeitura Municipal;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - um representante do Ministério Público;
- IV - um representante do Juízo da Infância e da Juventude;
- V - um representante dos órgãos de segurança com atuação no Município;
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial;
- VII - um representante das Entidades Religiosas

- VIII - um representante dos Clubes de Servi-
ços;
- IX - um representante do Sindicato Rural;
- X - um representante da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil."

Art. 2º - O artigo 10 da Seção I que trata "Da Criação e Natureza do Fundo" passará a vigorar com a seguinte re-
dação:

..." Art. 10 - Fica criado o Fundo Municip-
pal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplica-
dor de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conse-
lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 3º - Acrescente-se um parágrafo único
ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 233 com a seguinte redação:

..."PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado diretamente a Se-
cretaria Municipal de Administração e Fazenda".

Art. 4º - Acrescente-se a Seção I "Da Cria-
ção e Natureza do Fundo" da Lei Municipal nº 233 os seguintes Arti-
gos, Incisos e Parágrafos:

..." Art. 11 - São receitas do Fundo":

"I - Doações de contribuintes do imposto de
renda e outros incentivos fiscais;

II - Dotação consignada anualmente no orça-
mento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no de-
curso do período;

III - Dotações, auxílios, contribuições, sub-
venções, legados e transferências de entidades nacionais e interna-
cionais, governamentais e não-governamentais;

IV - Produto de aplicações dos recursos dis-
poníveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - Remuneração oriunda de aplicações fi-
nanceiras, respeitada a legislação em vigor;

VI - Multas previstas no Artigo 214 da Lei 8.069/90 e outras que venham ser constituída;

VII - Receitas oriundas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas municipais, estaduais, federais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas e projetos do Plano de Ação Municipal".

" § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência local de estabelecimento oficial de crédito".

" § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos".

..." Art. 12 - Os objetivos do Conselho serão mantidos pelo Fundo do Conselho".

..." Art. 13 - A contabilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Prefeitura Municipal vinculando a receita as despesas orçamentárias".

..." Art. 14 - O Fundo terá vigência indeterminada".

"PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o Fundo, seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município".

Art. 5º - O artigo 11 da Lei Municipal 233/91 passará a ser artigo 15.

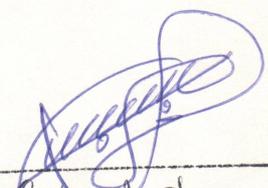
Art. 6º - O artigo 12 da Lei Municipal 233/91 passará a ser artigo 16 vigorando com a seguinte redação; renumerando-se os demais.

..." Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contra-
rio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO
OESTE - RO., EM 13 DE OUTUBRO DE 1992.



Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL